

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

Documento de sessão

19 de Novembro de 2002

B5-0597/2002 }
B5-0598/2002 }
B5-0599/2002 }
B5-0600/2002 }
B5-0611/2002 }

RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do nº 4 do artigo 37º do Regimento por

- John Walls Cushnahan, Lisbeth Grönfeldt Bergman e Marcelino Oreja Arburúa, em nome do Grupo PPE-DE
- Maria Carrilho e Jannis Sakellariou, em nome do Grupo PSE
- Cecilia Malmström e Bob van den Bos, em nome do Grupo ELDR
- Jean Lambert e Matti Wuori, em nome do Grupo Verts/ALE
- Luisa Morgantini, em nome do Grupo GUE/NGL

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- GUE/NGL (B5-0597/2002),
- ELDR (B5-0598/2002),
- Verts/ALE (B5-0599/2002),
- PPE-DE (B5-0600/2002),
- PSE (B5-0611/2002),

sobre as eleições no Paquistão

RC\482704PT.doc

PE 325.112}
PE 325.113}
PE 325.114}
PE 325.115}
PE 325.126} RC1

Resolução do Parlamento Europeu sobre as eleições no Paquistão

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando a queda do governo eleito do primeiro-ministro Nawaz Sharif, na sequência do golpe de Estado militar do General Pervez Musharraf,
- B. Considerando a sentença do Supremo Tribunal de 12 de Maio de 2000, que legitimou a tomada do poder pelos militares em nome da "Doutrina da Necessidade", com base no princípio de que a democracia seria restaurada num prazo de três anos após o golpe de Estado,
- C. Considerando que, em 14 de Agosto de 2001, o General Musharraf anunciou um plano para a restauração da democracia,
- D. Considerando a decisão do General Musharraf de realizar um referendo, em 30 de Abril de 2002, para obter apoio para permanecer no poder por mais cinco anos,
- E. Considerando que, em 21 de Agosto, o General Musharraf promulgou o Diploma de Enquadramento Jurídico de 2002 (*Legal Framework Order 2002*), que atribui poderes excessivos ao Presidente em detrimento da democracia parlamentar e institucionaliza o papel dos militares na governação do país,
 - 1. Entende que o referendo de 30 de Abril de 2002, em que se registou grande número de irregularidades eleitorais, é incompatível com a Constituição paquistanesa de 1973 e afasta-se do plano para a restauração da democracia;
 - 2. Recorda que se regozijou com a realização de eleições locais em 2001 e de eleições para as Assembleias Nacional e Provinciais em Outubro de 2002; salienta, contudo, que a realização de eleições não garante por si só a plena restauração da democracia;
 - 3. Recorda que apoiou a decisão da UE de enviar ao Paquistão uma Missão de Observação das Eleições de Outubro;
 - 4. Reconhece que, embora esta Missão de Observação não tenha contado com a plena cooperação do governo do Paquistão, não lhe foram colocadas quaisquer restrições, pelo que lhe foi possível desempenhar o seu papel em conformidade com os critérios internacionalmente aceites para a observação de eleições;
 - 5. Ciente de que o Instituto Nacional Democrático para os Assuntos Internacionais (NDI), estabelecido nos Estados Unidos, concluiu que o quadro das eleições de 10 de Outubro para as Assembleias Nacional e Provinciais prevê uma transferência muito limitada de poderes para os representantes civis eleitos;
 - 6. Ciente das críticas formuladas no relatório do Grupo de Observadores da Commonwealth de

RC\482704PT.doc

PE 325.112}
PE 325.113}
PE 325.114}
PE 325.115}
PE 325.126} RC1

que as condições impostas pelo Governo para o período de campanha foram indevidamente restritivas e coarctaram a liberdade dos partidos e dos candidatos de conduzir as suas actividades normais de campanha eleitoral, bem como da sua conclusão de que as eleições constituíram parte de um processo democrático incompleto; ciente igualmente de que são estas as razões pelas quais o Paquistão se mantém suspenso da Commonwealth,

7. Tem conhecimento da declaração da Rede Asiática para Eleições Livres (ANFREL), segundo a qual existem legítimas preocupações quanto a uma conduta incorrecta durante o período pré-eleitoral, sendo algumas das práticas observadas e noticiadas durante este período suficientemente graves para limitar as possibilidades de uma transição democrática no Paquistão;
8. Ciente das sérias preocupações em relação às eleições, expressas por prestigiadas ONG locais, como o Grupo de Crise Internacional (ICG) e a Comissão dos Direitos do Homem do Paquistão;
9. Subscrive firmemente as conclusões preliminares da Missão da União Europeia de Observação das Eleições, segundo as quais se verificaram graves irregularidades no processo eleitoral, e partilha igualmente as suas fortes reservas quanto à possibilidade de as eleições levarem a uma transferência do poder de uma administração militar para uma administração civil;
10. Deplora a introdução de critérios de eleição arbitrários, designadamente o requisito em matéria de estudos universitários, que determinou a impossibilidade de cerca de 96% dos cidadãos paquistaneses (incluindo 41% dos legisladores existentes) se candidatar às eleições, colocando assim em causa a natureza representativa da democracia no Paquistão; deplora igualmente a adopção de legislação (cuja legitimidade é questionável) destinada a impedir determinados candidatos, como Benazir Butto ou Nawaz Sharif, de se apresentarem às eleições;
11. Considera, por conseguinte, que a declaração oficial da Presidência dinamarquesa, em nome do Conselho, constitui uma resposta inadequada à avaliação das eleições de Outubro por parte não apenas da Missão da União Europeia de Observação das Eleições, mas também dos grupos de observadores do NDI, da Commonwealth e da ANFREL; considera, além disso, que este facto agrava o erro anteriormente cometido pelo Conselho, quando este não exprimiu preocupação pelo referendo presidencial de Abril;
12. Lamenta que se tenha perdido uma oportunidade de fazer o Paquistão avançar para a democracia;
13. Insta a UE a continuar a observar de perto o processo e a apoiar o Paquistão na sua transição para a democracia;
14. Exorta o Governo do Paquistão e a Comissão Eleitoral do Paquistão a assegurarem a aplicação das recomendações formuladas pela Missão da União Europeia de Observação das Eleições no sentido do reforço do processo democrático no Paquistão e da cooperação com vista a uma boa governação e ao funcionamento de instituições democráticas no Paquistão,

bem como da transferência do poder da administração militar para a administração civil;

15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como à Comissão Eleitoral e ao Governo do Paquistão.